

art. 81, II e art. 243 - ECA

# BEBIDA ALCOÓLICA PARA MENORES...



**VENDA PROIBIDA**

"Art. 243. Vender, fornecer a  
ministrar ou entregar, de q  
ou adolescente, sem jus  
componentes possam caus  
psíquica, ainda que por uti

**ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - LEI FEDERAL Nº 8.069/1990**

A Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), em parceria com o Conselho tutelar realizam neste período pré-carnaval um trabalho para assegurar os direitos de crianças e adolescentes.

O foco principal é sobre a proibição da venda de bebidas alcoólicas. Nos últimos dias tem sido repassadas informações a famílias sobre esta proibição, alertando que é crime e que, acima de tudo, a dependência traz malefícios à saúde destes jovens.

Na noite desta quinta-feira, os técnicos dos dois órgãos visitaram os bares e restaurantes da cidade no intuito de levar as informações necessárias para garantir que a venda seja proibida nos estabelecimentos comerciais, neste período carnavalesco e ao longo de todo o ano.

Ao longo do ano, o Conselho Tutelar trabalha fortemente a preservação dos direitos de crianças e adolescentes e um dos pontos mais investigados é o consumo de álcool e outras drogas, situação que tem feito aumentar os esforços das conselheiras para diminuição das ocorrências.

A fiscalização será feita no período carnavalesco e qualquer denuncia pode ser feita a Polícia Militar, pois os fatos serão apurados e haverá punições para quem não cumprir a legislação vigente.

{BANNER}